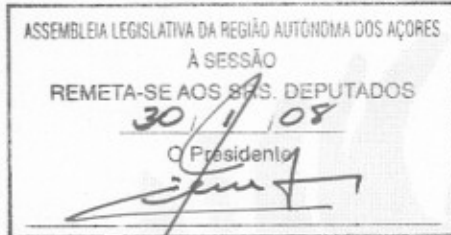




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
2 Procº 54.03.03/326/VIII	2-1-2008	SAI-GSRP-2008-237 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2008-7	29-1-2008

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 326/VIII – “HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS EM VALE DE LINHARES, ANGRA DO HEROÍSMO”

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência, de enviar a resposta ao Requerimento nº 326/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Todos os potenciais interessados no empreendimento em causa tinham conhecimento - desde logo por força do anúncio do concurso - que os preços de venda anunciados inicialmente se reportavam ao preço do contrato celebrado a 9 de Junho de 2005, o qual seria revisto à data de conclusão dos fogos (cfr., ponto 2 do anúncio do concurso). Para além disso, nos termos do ponto 11.1 do caderno de encargos do mesmo concurso, o valor de venda de cada fogo, para as diferentes tipologias, seria o que resultasse do preço de venda por tipologia apresentado na proposta, actualizado para a data de conclusão das respectivas habitações, de acordo com a legislação de revisão de preços aplicável aos contratos de desenvolvimento para a habitação, não podendo exceder o valor máximo fixado pelo INH (agora IHRU).



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

2. De facto, o empreendimento encontra-se concluído desde 9 de Julho de 2007, incluindo as infra-estruturas urbanísticas e as 48 habitações. Porém, concluídas as obras, a empresa promotora teve de requerer às entidades licenciadoras a vistoria final para efeitos de recepção provisória das infra-estruturas e emissão das licenças de utilização dos fogos. Este procedimento foi desencadeado junto da câmara municipal competente e a recepção provisória das obras de urbanização foi precedida de vistoria, por uma comissão que integra diferentes entidades licenciadoras: Câmara Municipal; Serviços Municipalizados; EDA – Electricidade dos Açores; e Portugal Telecom.

Concluído este processo, a empresa promotora procedeu ao registo das habitações na Conservatória do Registo Predial, o qual foi obtido na última quinzena do mês de Dezembro de 2007, estando reunidas, a partir dessa altura, as condições necessárias para formalização das escrituras de compra e venda.

3. A eventual resolução dos contratos promessa de compra e venda é uma matéria da exclusiva responsabilidade das partes contratantes, mais concretamente dos promitentes-compradores e do promitente vendedor.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0348 Proc. Nº 54.03.03
Data:	08/01/29 Nº 326/III